



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Junho de 2001

III

Série

Número 117

## Suplemento

### Sumário

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ILHO-RODA, TRANSPORTES, LDA.

**Renúncia de gerente**

INSULARTEC - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

IRMÃOS CAMACHO, LIMITADA

**Prestação de contas do ano de 1999**

MAFRECAL - PROMOÇÃO IMOBILÁRIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO MONTE, S.A.

**Alteração de pacto social**

#### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL**

HORTALG - SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA.

**Contrato de sociedade**

IRMÃOS CAMPANÁRIO, LDA.

**Contrato de sociedade**

SEGURHÁBIL - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.

**Contrato de sociedade**

XAVIER PEDRO - RESTAURAÇÃO, LDA.

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO  
FUNCHAL****ILHO-RODA, TRANSPORTES, LDA.**

Número de matrícula: 04877;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511053037;  
 Número de inscrição: 12-Av.01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/010504

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia, onde consta a renúncia do gerente José Manuel de Barros com efeitos a partir de 30 de Abril de 2001, em 010330.

Funchal, 10 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**INSULARTEC - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE  
MERCADORIAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08200/010510;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511180721;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/010510

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Fernandes Correia e Carlos Marcelo Gomes Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro  
Firma e duração**

A sociedade adopta a firma de "INSULARTEC - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MERCADORIAS, LDA." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo segundo  
Sede**

- 1 - A sociedade tem a sua sede na Rua das Murças, números 65, 67 e 69, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade poderá mudar a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação social.

**Artigo terceiro  
Objecto**

A sociedade tem por objecto: "Importação e comércio de mercadorias".

**Artigo quarto  
Capital social e suprimentos**

- 1 - O capital social é de cinco mil Euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:
  - a) uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Carlos Fernandes Correia.
  - b) uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Marcelo Gomes Correia.
- 2 - Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

**Artigo quinto  
Transmissão de quotas**

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
- 3 - Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.
- 4 - A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sexto.
- 5 - Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota.

**Artigo sexto  
Amortização de quotas**

- 1 - Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
  - a) Acordo com o sócio;
  - b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
  - c) Penhora, arresto, ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
  - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
  - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- 2 - O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.

Artigo sétimo  
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo gerente ou gerentes com poderes para obrigar a sociedade.
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:
  - a) pela assinatura isolada de qualquer Gerente;
  - b) pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.
- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo  
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo nono  
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação, ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo  
Liquidação

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das respectivas quotas, no capital social.

## Disposições transitórias

Artigo décimo primeiro  
Levantamento do capital social

Quaisquer dos gerentes nomeados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Internacional do Funchal, para fazer face às despesas inerentes à constituição e ao início de actividade da sociedade.

Artigo décimo segundo  
Nomeação da gerência

Ficam desde já nomeados gerentes, Carlos Fernandes Correia, casado, natural de São Martinho, concelho do Funchal, onde reside ao Caminho de Santo António, número 37, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal e Carlos Marcelo Gomes Correia, casado, natural de São Martinho, concelho do Funchal, onde reside à Levada dos Piornais, número 371, 4.º andar, direito, os quais não auferirão remuneração.

Artigo décimo terceiro  
Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins.

**IRMÃOS CAMACHO, LIMITADA**

Número de matrícula: 03741/880617;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511030851;  
Número e data do depósito: 08/000613

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 15 de Junho de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MAFRECAL - PROMOÇÃO IMOBILÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 08184;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511172079;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 10010502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Manuel Ferreira Cabral - e - "Cabralgest - S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda." foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 10 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Primeiro

A sociedade adopta a firma "Mafrecal - Promoção Imobiliária, Lda." e durará por tempo indeterminado.

#### Segundo

- 1 - A sede da sociedade será na Rua Edmundo Bettencourt, número quarenta e sete, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

#### Terceiro

- 1 - O objecto a sociedade consiste no exercício da actividade de compra, venda e revenda de imóveis, promoção imobiliária, criação e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, consultoria, elaboração de estudos e projectos de investimento imobiliário, construção e reconstrução de imóveis.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

#### Quarto

O capital social é de vinte e cinco mil euros, dividido em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros à sócia "Cabralgest - S.G.P.S., Sociedade Unipessoal, Lda." e
- outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio Manuel Ferreira Cabral.

#### Quinto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

#### Sexto

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.

- 2 - A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

#### Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

#### Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

#### Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, o sócio Manuel Ferreira Cabral.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura do gerente nomeado.
  - b) Pela assinatura de procurador, sócio ou não sócio, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

#### Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

#### Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

#### Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### Décimo quarto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

**SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS  
DO MONTE, S.A.**

Número de matrícula: 01656;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511003501;  
 Número de inscrição: 04;  
 Número e data da apresentação: Ap. 12/010502

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta o aumento de capital de 700.000\$00 para 10.024.100\$00 e consequentemente a redenominação do capital em EUROS e a transformação da referida sociedade de quotas em anónima, conforme cópia da contrato que junto em apêndice

Funchal, 10 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Capítulo I**  
 Denominação, duração, sede e objecto

**Artigo 1.º**

Rege-se pelos presentes estatutos a sociedade anónima sob a denominação de "SOCIPAMO - SOCIEDADE DE PADARIAS DO MONTE, S.A."

**Artigo 2.º**

- 1 - A sede social é no sítio da Levada da Corujeira, freguesia do Monte, concelho do Funchal, podendo ser deslocada pelo órgão de administração, nos limites da lei.
- 2 - Compete ao órgão de administração criar e encerrar sucursais, delegações e outras formas de representação da sociedade, em Portugal ou no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a indústria de panificação e comércio de pão.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, de objecto igual ou diferente do seu, mesmo que regidas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

**Capítulo II**

Capital social e outros meios de financiamento

**Artigo 4.º**

O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se integralmente realizado.

**Artigo 5.º**

- 1 - O capital social é representado por cinquenta mil acções do valor nominal de um euro cada.
- 2 - As acções representadas por títulos são ou nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, desde que observados os requisitos legais.

- 3 - Os títulos representam uma, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, ou vinte mil acções, podendo os accionistas exigir a sua divisão e a sua concentração.
- 4 - As despesas de conversão de acções, bem como as de divisão e concentração de títulos correm por conta dos accionistas interessados.
- 5 - As acções podem também assumir forma escritural.

**Artigo 6.º**

A sociedade pode emitir obrigações e quaisquer outros títulos negociáveis.

**Artigo 7.º**

Aos accionistas poderão ser exigidas prestações acessórias de natureza pecuniária, nos termos do previsto no artigo 287.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar onerosamente até ao montante de 75% dos conferidos pela totalidade do capital social.

**Capítulo III**

Disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

**Artigo 8.º**

- 1 - Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais são designados por períodos de três anos, coincidentes com os exercícios sociais.
- 2 - Nos casos em que a lei não a proíba, é permitida a recondução, por uma ou mais vezes.
- 3 - Os mandatos só terminam com o início de funções dos que sejam designados para substituir os membros cessantes.

**Artigo 9.º**

- 1 - As remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela Assembleia Geral.
- 2 - Compete ao Administrador celebrar os contratos com os revisores de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

**Artigo 10.º**

A sociedade obriga-se através:

- a) da intervenção do Administrador;
- b) da intervenção de procuradores, nos termos das respectivas procurações.

**Capítulo IV**

Da assembleia geral

**Artigo 11.º**

- 1 - Apenas têm direito a participar nas reuniões da assembleia geral os accionistas com direito a voto.
- 2 - Têm a qualidade de accionistas, para efeitos de participação nas reuniões da assembleia geral, os que

tenham acções registadas em seu nome no livro apropriado da sociedade ou, no caso das acções escriturais, no respectivo serviço, e os que tenham acções depositadas em instituições de crédito e desse depósito façam prova.

- 3 - O registo e o depósito a que se refere o número anterior hão-de ter-se verificado com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião de que se trate e hão-de manter-se até ao encerramento da reunião.
- 4 - Cabe um voto a cada grupo de cem acções, podendo os accionistas com menor número de acções agrupar-se de modo a obterem aquele número, mas, em tal caso, hão-de fazer-se representar por um só deles ou por outro accionista.
- 5 - Todos os arredondamentos dos votos que cabem aos accionistas são determinados por defeito.
- 6 - A participação nas reuniões dos accionistas que sejam pessoas colectivas depende da designação que façam por escrito de uma pessoa singular que os represente.
- 7 - Os accionistas que sejam pessoas singulares apenas podem fazer-se representar pelo administrador, pelo seu cônjuge, pelos seus parentes na linha recta ou por outros accionistas.

#### Artigo 12.º

- 1 - Cabe à mesa de assembleia geral dirigir as respectivas reuniões e elaborar as respectivas actas.
- 2 - A Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, é eleita pela assembleia.
- 3 - Cabe ao Presidente convocar, com as formalidades legais, as reuniões da assembleia.

#### Artigo 13.º

- 1 - Em primeira convocação, a assembleia geral só pode constituir-se quando estejam presentes ou representados accionistas cujos votos excedam um terço dos votos conferidos pela totalidade do capital social.
- 2 - Salvo nos casos em que a lei exija maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos emitidos, não se contando as abstenções.

#### Artigo 14.º

Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

### Capítulo V Da administração

#### Artigo 15.º

- 1 - A administração da sociedade cabe a um só administrador.

- 2 - O administrador caucionará o bom exercício do seu cargo por uma das formas indicadas na lei, na importância de cinco mil euros, ou outra superior que a Assembleia Geral vier a fixar, ficando, porém, o administrador designado na escritura dispensado de a prestar.

#### Artigo 16.º

Compete ao administrador, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- a) conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- b) executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- d) aprovar orçamentos anuais;
- e) definir a organização interna da sociedade;
- f) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
- g) apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- h) adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis, incluindo participações noutras sociedades e em agrupamentos complementares de empresas;
- i) contrair quaisquer obrigações;
- j) contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

### Capítulo VI Da fiscalização

#### Artigo 17.º

- 1 - A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único.
- 2 - Além do fiscal efectivo, haverá um suplente.

### Capítulo VII Disposições várias

#### Artigo 18.º

- 1 - A assembleia geral delibera livremente sobre a distribuição dos resultados líquidos de cada exercício, não sendo aplicável o limite do artigo duzentos e noventa e quatro, número um, do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - A sociedade poderá distribuir lucros aos accionistas no decurso do exercício social, observadas as condições da lei.

#### Artigo 19.º

Sem prejuízo da competência atribuída pela lei e por estes estatutos ao Fiscal único, a assembleia geral e o administrador podem solicitar a entidades especializadas exteriores à Sociedade a realização de auditorias às contas sociais.

#### Artigo 20.º

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.
- 2 - Será liquidatário o administrador em funções à data da dissolução, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

## Artigo 21.º

Todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a outros membros dos órgãos sociais serão dirimidos no foro da comarca onde se situe a sede social.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DO SOL****HORTALG - SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, LDA.**

Número de matrícula: 00592/010406;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 02/010406;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511163070

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que Luís Gonçalves Álvaro, Armando Costa Canha e João Aníbal Sousa Garanito, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

Denominação, sede, duração e natureza

- 1 - A sociedade adopta a denominação: "HORTALG - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda.", e tem a sua sede sítio dos Salões CCI n.º 6, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol e durará por tempo indeterminado.
- 2 - É uma sociedade comercial por quotas e rege-se nos termos do Decreto-Lei trezentos e trinta e seis barra oitenta e nove.

## Artigo 2.º

Objecto e meios

- 1 - A sociedade tem por objecto: a exploração agrícola ou agro-pecuária em comum, incluindo actividades complementares e acessórias e prestação de serviços, exclusivamente respeitantes as explorações associadas enquadrando actividades e/ou operações de produção, transformação e comercialização dos produtos dela provenientes.
- 2 - Para realização dos seus fins, a sociedade terá em especial atenção promover o aperfeiçoamento técnico e económico das condições de produção e organização do trabalho por forma a proporcionar aos sócios a sua promoção económica, social e profissional.

## Artigo 3.º

Capital social, sócios e distribuição das quotas

- 1 - O capital social é de 5100 Euros (equivalente a um milhão vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito escudos) integralmente realizado em dinheiro correspondente ao valor das quotas subscritas pelos sócios:
  - a) O sócio Luís Gonçalves Álvaro subscreve uma quota no valor de 1700 Euros (equivalente a trezentos e quarenta mil oitocentos e dezanove escudos).

- b) O sócio Armando Costa Canha subscreve uma quota no valor de 1700 Euros equivalente e trezentos e quarenta mil oitocentos e dezanove escudos).
- c) O sócio João Aníbal Garanito subscreve uma quota no valor de 1700 Euros (equivalente a trezentos e quarenta mil oitocentos e dezanove escudos).

## Artigo 4.º

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares do capital, no entanto, qualquer deles pode fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

## Artigo 5.º

- 1 - O sócio que pretende ceder, total ou parcialmente, a sua quota dará conhecimento a sociedade por meio de carta registada indicando o preço e mais condições e a identidade do, ou dos cessionários, devendo a assembleia geral deliberar no prazo de trinta dias.
- 2 - Cessão é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende, no entanto, do consentimento da sociedade, dispondo esta e os sócios, pela ordem indicada, do direito de referência o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.
- 3 - Se a assembleia geral não autorizar a cessão, e bem assim no caso de exoneração ou exclusão de um sócio ou não admissão de herdeiros, não pretendendo a sociedade ou os sócios proceder à sua aquisição, haverá lugar à amortização da quota.
- 4 - A sociedade tem o direito de amortizar pelo seu valor nominal as quotas que sejam arreadadas, penhoradas ou sujeitas a ser vendidas judicialmente.

## Artigo 6.º

- 1 - O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento dos motivos à sociedade por meio de carta registada enviada com pelo menos seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido num prazo de trinta dias.
- 2 - Poderá ser excluído da sociedade o sócio que:
  - a) Se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação de trabalho para com a sociedade ou se mostre indisponível para efeito de forma definitiva.
  - b) Cometa infracção grave das disposições dos estatutos, regulamento interno ou deliberações da Assembleia Geral.
- 3 - A sociedade tem o direito de amortizar, adquirir ou fazer adquirir por um sócio ou um terceiro, a quota do sócio que se exonere ou seja excluído, sendo o correspondente pagamento efectuado em dinheiro ou bens.

## Artigo 7.º

- 1 - Em caso de falecimento de um sócio; enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um entre si para o

exercício dos respectivos direitos, o qual participará na assembleia geral, devendo esta deliberar, no prazo de noventa dias, sobre a admissão ou não de herdeiros que desejam.

- 2 - A admissão de novos sócios, incluindo herdeiros, carece do consentimento da assembleia geral, o qual em todo o caso só poderá ser dado desde que não resultem contrariados os requisitos obrigatórios estabelecidos no artigo terceiro do Decreto-Lei número trezentos e trinta e seis barra oitenta e nove.

#### Artigo 8.º

- 1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios os quais podem fazer-se representar mediante notificação escrita, pelo cônjuge, um seu ascendente, ou por outro sócio e é presidida por aquele de entre os sócios, presentes, que for designado.
- 2 - Para além das assembleias gerais extraordinárias que forem realizadas, haverá uma assembleia geral ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano destinada a discutir e votar o relatório da gerência e as contas do exercício, deliberar sobre a aplicação e partilha dos resultados e proceder, quando houver lugar a tal, à eleição dos gerentes.
- 3 - No âmbito das suas atribuições compete também à assembleia geral discutir e votar o plano anual de actividades, o regulamento interno e suas alterações e deliberar nomeadamente sobre:
  - a) Forma, periodicidade e montante da remuneração a pagar aos sócios pelo seu trabalho prestado à sociedade e outras regalias a eles destinadas, incluindo descanso semanal e férias.
  - b) Participação da sociedade como associada de cooperativas agrícolas ou associações em geral de natureza e fins agrícolas, sua integração numa associação de sociedades de agricultura de grupo e prossecução, com outras empresas agrícolas ou sociedades congêneres de actividades ou iniciativas de interesse comum.
- 4 - A acta da reunião é elaborada sob a responsabilidade do sócio que preside, sendo transcrita para o livro respectivo e assinada por todos os sócios que nela participam.

#### Artigo 9.º

- 1 - A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes, com a antecedência de pelo menos quinze dias, por meio de carta registada enviada a todos os sócios ou convocatória por todos eles assinada com a indicação da data, hora e local da reunião e a relação dos assuntos a tratar. As formalidades de convocação poderão no entanto ser dispensadas desde que os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 2 - A convocatória poderá indicar, que se na hora e local fixados, não estiverem reunidos mais de metade dos sócios, a assembleia geral, terá lugar passada uma hora, deliberando validamente com qualquer número de sócios.

#### Artigo 10.º

- 1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos sócios, cabendo a cada sócio um único voto.
- 2 - As deliberações que impliquem a alteração dos estatutos a bem assim a dissolução e liquidação da sociedade e a partilha dos seus bens só serão, no entanto, válidos desde que a maioria dos sócios que as aprovar represente pelo menos dois terços do capital social.

#### Artigo 11.º

- 1 - Compete à gerência a representação da sociedade e a sua administração, de acordo com os poderes e orientação que forem definidos pela assembleia geral.
- 2 - A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração é exercida pelos sócios eleitos pela assembleia geral, à qual igualmente fixará a duração do mandato ficando desde já designados os sócios.
- 3 - A sociedade obrigar-se pela assinatura de dois dos gerentes.

#### Artigo 12.º

Os sócios agricultores dotados de capacidade profissional bastante, exercem esta actividade a título principal, e asseguram o volume de trabalho exigido por lei.

#### Artigo 13.º

Com ressalva da disposição transitória do artigo decimo quarto do Decreto-Lei número trezentos e trinta e seis barra oitenta e nove, a sociedade fica sujeita às disposições obrigatórias estabelecidas no artigo terceiro e número dois e três do artigo décimo do referente diploma, de que depende o seu reconhecimento e a manutenção do mesmo.

#### Artigo 14.º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento da quantia depositada na Instituição Bancária, correspondente ao capital social nos termos do artigo duzentos e dois do Código das Sociedades Comerciais, antes de efectuado o registo definitivo da sociedade a fim de satisfazer as despesas necessárias com a escritura, publicações, registo, aquisição de mobiliário e material para poder iniciar a sua actividade, bem como as inerentes à instalações da sede social.

Ponta de Sol, 8 de Maio de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**IRMÃOS CAMPANÁRIO, LDA.**

Número de matrícula: 00595/010409;

Número de inscrição: 1;

Número e data de apresentação: 04/010409;

Número de identificação de pessoa de colectiva: 511170030

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:



Certifica que Sérgio Vieira Campanário e José António Vieira Campanário constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Irmãos Campanário, Lda.” e tem a sede ao Sítio da Volta Engenho-Lombada, freguesia de Ponta de Sol, concelho de Ponta de Sol.

#### Artigo 2.º

- 1 - A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de comércio por grosso e a retalho de ferragens, tubagens e outros materiais de construção civil, comércio por grosso e a retalho de equipamento sanitário, e máquinas e equipamentos, produtos agrícolas e electrodomésticos; reparação de máquinas, equipamentos e electrodomésticos; instalação eléctrica e construção civil.
- 2 - A sociedade pode adquirir partições em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos correspondentes a cinco mil euros representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes aos sócios Sérgio Vieira Campanário e José António Vieira Campanário.

#### Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Sérgio Vieira Campanário.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio gerente Sérgio Vieira Campanário.

Parágrafo único- É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avals, fianças e outros de natureza semelhante.

#### Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.

- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - no caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor que resultar do último balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exercer trinta dias, desde o pedido de exoneração.

#### Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade ou, desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

#### Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

#### Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará nomeadamente quando a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Artigo 12.º

As reuniões em assembleia gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que consta dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo 13.º

A sociedade autoriza desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Ponta de Sol, 8 de Maio de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SEGURHÁBIL - MEDIAÇÃO DE SEGUROS, LDA.**

Número de matrícula: 00593/010406;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data de apresentação: 03/010406;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183640

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que Orlando Paulos Sousa e Manuel Alves Ribeiro constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma “Segurhável - Mediação de Seguros, Lda.”

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio do Topo Salão - Adegas, freguesia e concelho de Ponta do Sol.

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de mediação de seguros.

Artigo 4.º  
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio Orlando Paulos Sousa; e
- uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros ao sócio Manuel Alves Ribeiro.

Artigo 5.º  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em Assembleia Geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de ambos os gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer deles nos actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º  
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberadas por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Artigo 7.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 8.º  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único- O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 9.º  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 10.º  
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Ponta de Sol, 8 de Maio de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**XAVIER PEDRO - RESTAURAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 00594/010406;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 04/010406;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180543

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que Xavier Abreu Aguiar de Pedro e Rosária da Silva Fernandes de Aguiar, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação “Xavier Pedro - Restauração, Lda.” e tem a sua sede em Entre Caminhos - Lombada, freguesia e Concelho de Ponta do Sol.

Parágrafo único - por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto: a exploração de restaurantes e similares de hotelaria, estabelecimentos de bebidas, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas e pastelarias. Comércio a retalho de produtos regionais, brinquedos, lembranças, artesanato, adornos, artigos de decoração outros artigos para o lar.

## Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros ao sócio Xavier Abreu Aguiar de Pedro; e
- outra do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros à sócia Rosária Silva Fernandes Aguiar.

## Artigo 4.º

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeados os sócios Xavier Abreu Aguiar de Pedro e Rosário Silva Fernandes Aguiar.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

## Artigo 5.º

Por deliberação unânime da assembleia geral, deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros na proporção das respectivas quotas.

## Artigo 6.º

A cessão de quotas é condicionada, para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

## Artigo 7.º

No falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em casos de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

## Artigo 8.º

As convocatórias das assembleias serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Ponta do Sol, 8 de Junho de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 892\$00, cada;
Duas laudas .....	3 136\$00, cada;
Três laudas .....	5 141\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 472\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)